

**TERMO DE CONTRATO Nº 75/2025-DAEV**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE POLÍMERO BASE POLIACRILAMIDA ANIÔNICA DE ALTO PESO MOLECULAR, E DE POLÍMERO ORGÂNICO BASE POLIACRILAMIDA NÃO IÔNICO, DE ALTO PESO MOLECULAR, DESTINADA AO ABASTECIMENTO PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DAEV S.A E FCF QUÍMICOS & SOLUÇÕES LOGÍSTICA LTDA., REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 41/2025, PROCESSO DE COMPRAS Nº 1406/2025, NO VALOR TOTAL DE R\$ 67.168,00 (SESSENTA E SETE MIL, CENTO E SESSENTA E OITO REAIS).

O DAEV S.A., inscrito no CNPJ sob nº 44.635.233/0001-36, com sede na Rua Orozimbo Maia, nº 1054, Vila Sônia (ETA II), no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Diretor Presidente, [REDACTED], portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], e por seu Diretor de Operação e Manutenção, [REDACTED], portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], doravante denominado DAEV S.A; e de outro lado empresa FCF QUÍMICOS & SOLUÇÕES LOGÍSTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 32.291.232/0001-32, com sede na Rua Montreal , s/nº, quadra 07, lote 12, sala 01, Residencial Ayrton Senna, no Município de Anápolis, Estado de Goiás, neste ato representada por [REDACTED], portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**; têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do processo de compras nº 1406/2025, pregão eletrônico nº 41/2025, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado de polímero base poliacrilamida aniônica de alto peso molecular, e de polímero orgânico base poliacrilamida não iônica, de alto peso molecular, usados no tratamento de água potável destinada ao abastecimento público, em conformidade com as quantidades e especificações contidas do Anexo II – Termo de Referência do Edital, a saber:

§ 1º – O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões, nos termos do §1º do artigo 81, da Lei Federal nº 13.303/2016.

§ 2º – Vinculam-se ao presente contrato os seguintes documentos:

1. Proposta datada de 07 de outubro de 2025, apresentada pela **CONTRATADA**;
2. Edital e anexos do pregão eletrônico nº 41/2025;
3. Ata da Sessão Pública.

§ 3º – O regime de execução deste contrato é o de menor preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 13.303/2021, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016, e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DAEV S.A. nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão solucionados por parecer jurídico, respeitando as legislações e normas regulamentadoras aplicáveis.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS

O valor total do presente contrato é de R\$ 67.168,00 (sessenta e sete mil, cento e sessenta e oito reais), sendo R\$ 20,99 (vinte reais e noventa e nove centavos) o preço unitário.

§ 1º – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, classificação programática nº 100/17.512.0011.2.020, natureza da despesa nº 3.3.90.30.00, empenhos nºs 2697-000 e 2698-000, ambos de 22 de outubro de 2025.

§ 2º – O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões, conforme estabelece o § 1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 71 e seguintes, da Lei Federal nº 13.303/2016.

Parágrafo Único – O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto na Lei 13.303/2.016.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

No caso de a vigência ser prorrogada, o preço poderá ser reajustado observada a periodicidade anual. Em caso de reajuste será calculado conforme a seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPCA - IBGE}{IPCA - IBGEo} \right) - 1 \right]$$

Na qual:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA-IBGE / IPCA-IBGEo = variação do IPCA-IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

§ 1º – A atualização dos preços será processada após o período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência o mês de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**.

§ 2º – O índice de reajuste será apurado no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Lei 13.303/2016.

§ 3º – Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

§ 4º – As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão análise jurídica e econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 5º – Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

O objeto será fornecido de forma parcelada, de acordo com as necessidades do **DAEV S.A.** e deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, na forma estabelecida no Anexo II – Termo de Referência, do Edital.

§ 1º – O prazo de entrega está estabelecido no Anexo II – Termo de Referência do Edital, e será contado da data de solicitação do gestor/fiscal do contrato.



§ 2º – Caso seja constatado que o produto fornecido esteja em desacordo com o especificado, a **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação expedida pelo **DAEV S.A.**, providenciar a sua correção, sem qualquer ônus para o **DAEV S.A.**.

§ 3º – A proponente vencedora deverá apresentar laudo de atendimento dos requisitos de saúde estabelecidos em norma técnica para o controle de qualidade do referido produto.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, ao **DAEV S.A.** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do presente contrato.

Parágrafo Único – A gestão do presente contrato será realizada pela Gerente requisitante e a sua fiscalização pelo servidor [REDACTED], o qual será responsável pela conferência do objeto, da quantidade entregue, do valor faturado, pela documentação que comprove a manutenção da habilitação da **CONTRATADA**, pelo encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento, e pelo controle do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

§ 1º – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

§ 2º – A **CONTRATADA** entregará ao **DAEV S.A.** a Nota Fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
a) certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

b) certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da contratada;

c) certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da contratada;

§ 3º – Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

§ 4º – Desde que a documentação fiscal esteja em boa ordem, a Fiscalização encaminhará a Nota Fiscal a pagamento que será realizado mediante transferência bancária em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no prazo de até 15 (quinze) dias contados do aceite da Fiscalização.

§ 5º – A apresentação da Nota Fiscal com incorreções, ou sem a completa documentação prevista no *caput*, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

§ 6º – Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

§ 7º – A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no §2º, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

§ 8º – Fica ressalvada qualquer alteração por parte do **DAEV S.A.**, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além do disposto no edital de licitação, obriga-se a **CONTRATADA** a:

- 1) Indicar preposto para tratar de assuntos de cunho administrativo, bem como comunicar ao **DAEV S.A.**, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer da execução do presente contrato.
- 2) Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela Fiscalização.
- 3) Adotar todas as providências técnicas indispensáveis à prevenção de acidentes, cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, constantes da Lei nº 6.514/1977 e do Título II, Capítulo V, da CLT e no que couber aplicar no setor de trabalho os preceitos que constam dos artigos 154 a 201 do mesmo diploma legal.



- 4) Integrar-se junto ao Técnico de Segurança do Trabalho e a C.I.P.A. do **DAEV S.A.** solicitando orientação especializada e dando fiel cumprimento as suas recomendações.
- 5) Manter o Técnico de Segurança do Trabalho e a C.I.P.A. do **DAEV S.A.** informada a respeito das medidas adotadas no campo da Segurança e Medicina do Trabalho, só praticando medidas que afetem o **DAEV S.A.**, direta ou indiretamente, mediante autorização expressa e por escrito.
- 6) Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato.
- 7) Responsabilizar-se, em caso de acidente de trabalho, pelo encaminhamento médico do acidentado, bem como a comunicação ao INSS, através do procedimento C.A.T. – Comunicação de Acidente de Trabalho.
- 8) Arcar com as despesas decorrentes de locomoção e atendimento médico, nos casos em que o **DAEV S.A.** tenha que efetuar o encaminhamento de seu funcionário.
- 9) Responsabilizar-se pela assistência médica (INSS ou Convênio) e demais benefícios legais da Previdência, junto aos seus funcionários a serviço deste Contrato (Lei nº 8.213/1991 e legislação posterior).
- 10) Orientar seus funcionários a serviço deste Contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância às legislações pertinentes aplicáveis.
- 11) Responsabilizar-se pelas medidas de proteção constantes das Normas Regulamentadoras – NR – do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.
- 12) Arcar com todas as despesas relativas à EPI'S, salários, encargos sociais, trabalhistas, de previdência social, assistência médica e de pronto socorro, bem como, pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos a seu pessoal.
- 13) Apresentar o devido Certificado de Aprovação (C.A.) pelo Ministério do Trabalho dos EPI'S utilizados.
- 14) Responsabilizar-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações de seus funcionários, em qualquer circunstância, neste particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus com que o **DAEV S.A.** venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
- 15) Responsabilizar-se por danos causados ao Poder Público ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do **DAEV S.A.**
- 16) Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos durante a execução das entregas causados ao **DAEV S.A.** ou a terceiros por ação ou omissão própria de seus funcionários.
- 17) Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários durante as horas de trabalho.
- 18) Empregar oficiais qualificados nos locais da execução das entregas, atentando para o uso de EPIs, equipamentos e ferramentas adequadas e necessárias ao perfeito cumprimento do contrato, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados na forma determinada pelo **DAEV S.A.**
- 19) Executar as entregas em estrita observância às normas técnicas da ABNT e às normas de higiene e segurança, aplicáveis à espécie.
- 20) Providenciar que o responsável técnico, ou preposto devidamente habilitado, vistorie de forma regular e periódica o andamento das entregas em todas as etapas.
- 21) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 22) A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Fiscalização.
- 23) A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO DAEV S.A.

Obriga-se o DAEV S.A. a:

- 1) Indicar, formalmente, o Gestor e Fiscal da contratação para acompanhamento da execução contratual.
- 2) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução do presente contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 3) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de acordo com o contrato e seus anexos;
- 4) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- 7) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8) Cientificar o órgão de representação judicial, Diretoria Jurídica, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
- 9) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 1) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 2) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 3) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 4) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.
- 5) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 6) É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7) Se o caso, a **CONTRATADA** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 8) O DAEV S.A. poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- 1) A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, à legislação brasileira anticorrupção, à legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como às normas e exigências constantes das políticas internas do DAEV S.A.



- 2) A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida, ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.
- 3) A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente: a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; c) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e d) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.
- 4) A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do contrato, não irá oferecer, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente o **DAEV S.A.** e/ou seus negócios.
- 5) A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.
- 6) A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **DAEV S.A.** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou neste Anexo I, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.
- 7) A **CONTRATADA** declara e garante que: a) os atuais representantes da **CONTRATADA** não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que b) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. O **DAEV S.A.** poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, caso a **CONTRATADA** realize referida nomeação nos termos do item “b” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades ao **DAEV S.A.** pela rescisão contratual, devendo a **CONTRATADA** responder por eventuais perdas e danos.
- 8) O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta cláusula será considerado uma infração contratual grave e conferirá ao **DAEV S.A.** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.
- 9) A **CONTRATADA** se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de conduta, ética e integridade do **DAEV S.A.**, o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente contrato e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse do **DAEV S.A.** que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente, de pleno direito. O código de conduta, ética e integridade encontra-se disponível para acesso no site da **DAEV S.A.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções administrativas, constantes da Lei Federal nº 13.303/2016, juntamente com a resolução **DAEV S.A.** nº 02/2024, e demais normas pertinentes às sanções, a saber:

Art. 1º Comete infração administrativa aquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida;



- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e desde que aceito pelo **DAEV S.A.**;
- e) deixar de cumprir cláusula contratual, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- k) efetuar a subcontratação, salvo se prevista em edital.

§ 1º – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
I – Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III – Multa:

- a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

§ 2º – O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o **DAEV S.A.** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

§ 3º – A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **DAEV S.A.**

§ 4º – Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e serão descontadas de eventuais valores a receber.

Art. 2º Anteriormente à aplicação da multa e/ou da rescisão contratual, será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 1º – Na hipótese de a defesa não ser acatada pelo **DAEV S.A.**, será emitida guia para pagamento, com prazo de vencimento de 30 (trinta) dias, a qual será encaminhada à contratada conjuntamente pelo fiscal e pelo gestor do contrato.

§ 2º – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada e será cobrada judicialmente.

§ 3º – No caso de a contratada não efetuar o pagamento administrativo da multa no prazo fixado, será efetuada cobrança judicial.

Art. 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes e as atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **DAEV S.A.**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Art. 4º A recusa do adjudicatário, ou daquele que oferta proposta nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo da cobrança de pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de novo procedimento licitatório para o mesmo fim.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 82 da Lei Federal 13.303/2016, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

2.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 3.1. Apuração do percentual contratual já cumprido ou parcialmente cumprido;
- 3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 3.3. Indenizações e multas.

§ 2º – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuiser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ATENDIMENTO A NORMAS E VALORES

A licitante, ao apresentar sua proposta e participar deste certame, declara, sob as penas da lei que:

- a) Observa e cumprirá integralmente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, transparéncia, integridade, responsabilidade social e sustentabilidade;
- b) Não adotará práticas de fraude, conluio, corrupção, pagamento de propina, oferecimento de vantagem indevida, tráfico de influência, conflito de interesses ou qualquer conduta ilícita ou antiética com vistas a frustrar o caráter competitivo da licitação ou a obtenção de benefícios indevidos;
- c) Não manterá, direta ou indiretamente, relação com terceiros, agentes públicos ou privados, que comprometa a lisura e a legitimidade do processo licitatório ou da execução contratual;
- d) Se compromete a comunicar imediatamente ao **DAEV S.A.** qualquer fato ou irregularidade de que tenha conhecimento e que possa configurar violação às normas de integridade previstas neste edital, na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), ou em outras normas aplicáveis;
- e) Está ciente de que eventual descumprimento desta cláusula sujeitará a licitante às penalidades previstas na legislação e neste Edital, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explícitas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pelo **DAEV S.A.**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos princípios jurídicos aplicáveis, independentemente de transcrições.



DAEV S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, ficando a critério exclusivo do **DAEV S.A.** a opção de eleição do Foro da sede da **CONTRATADA**, se assim vier a interessar, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO Nº 75/2025**, redigido em 08 (oito) laudas e firmado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Diretoria Jurídica, a segunda via juntada no processo de origem, a terceira via em poder da Unidade de Contabilidade e Orçamento e a quarta via entregue à **CONTRATADA**. Eu, [REDACTED], Gerente Jurídico, digitei e lavrei o presente. Eu, [REDACTED]
[REDACTED], Diretora Jurídica, vistei.

Valinhos, 23 de outubro de 2025.

Pelo **DAEV S.A.**:

[REDACTED]
Diretor Presidente

[REDACTED]
Diretor de Operação e Manutenção

Pela **CONTRATADA**:

FCF QUÍMICOS & SOLUÇÕES LOGÍSTICA LTDA.
[REDACTED]



DAEV S.A.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DAEV S.A.

CONTRATADA: FCF QUÍMICOS & SOLUÇÕES LOGÍSTICA LTDA.

CONTRATO Nº: 75/2025-DAEV

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de polímero base poliacrilamida aniônica de alto peso molecular, e de polímero orgânico base poliacrilamida não iônico, de alto peso molecular, usados no tratamento de água potável destinada ao abastecimento público.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Valinhos/SP, 23 de outubro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Diretor Presidente
CPF: [REDACTED]



DAEV S.A.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

CONTRATANTE:

Diretor Presidente
CPF: [REDACTED]

Diretor de Operação e Manutenção
CPF: [REDACTED]

CONTRATADA:

FCF QUÍMICOS & SOLUÇÕES LOGÍSTICA LTDA.

CPF: [REDACTED]

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

[REDACTED]
Diretor Presidente
CPF: [REDACTED]

GESTORA DO CONTRATO:

[REDACTED]
Gerente de Operações de Sistema de Água
CPF: [REDACTED]

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Fiscal do Contrato:

[REDACTED]
Coordenador de Tratamento de Água
CPF: [REDACTED]